

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.154-B, DE 2018
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 119/2016

Aviso nº 159/2016 - C. Civil

Aprova o texto da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena; tendo parecer: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. WLADIMIR GAROTINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO CURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 119, de 2016, encaminhada a esta Casa pela então Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o presente projeto de decreto legislativo, que aprova o texto da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear (CPFMN), endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos conjunta, encaminhada a Presidente da República os então Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça e das Minas e Energia lembram que CPFMN foi concluída em 1980 e entrou em vigor em 1987, tendo sido assinada pelo Brasil em 1981 e ratificada em 1985 e tem como objetivo central assegurar a proteção física do material nuclear durante o transporte internacional.

Informam que o processo de elaboração de emenda à CPFMN ganhou importância após os atentados terroristas de setembro de 2001 nos Estados Unidos, tendo ficado consolidada a percepção

internacional de que a proteção física do material e das instalações nucleares deveria ser robustecida.

Segundo nos noticia a Exposição de Motivos, o Brasil participou ativamente do processo de elaboração da emenda à CPFMN, e em 2005, junto a 87 outros Estados Partes participou da Convenção de Viena que ao seu final adotou a Emenda à Convenção por consenso, visando fortalecer os dispositivos existentes e expandir o alcance do Instrumento.

Por fim, a Exposição de Motivos assevera que o Brasil possui legislação robusta e eficiente na área da proteção física do material nuclear, que foi aprimorada especialmente após o grave acidente radiológico ocorrido na cidade de Goiânia, em 1987, envolvendo uma fonte radioativa medicinal (Césio-137).

Hoje, segundo nos informam, estão incorporadas à legislação interna todas as normas relacionadas à proteção física de bens, materiais e equipamentos sensíveis constantes dos acordos e regimes de que somos parte.

O Brasil é parte de todas as Convenções da AIEA sobre a matéria e de treze acordos multilaterais e regionais sobre combate ao terrorismo. Nesse sentido, o nosso País tem pautado sua ação internacional pelo princípio de que a segurança nuclear é responsabilidade primária de cada Estado, mas, ao mesmo tempo, uma preocupação coletiva de toda a comunidade internacional.

Assim, acreditam os Ministros que assinam a Exposição de Motivos que a ratificação da Emenda à CPFMN pelo Brasil complementa de forma relevante os esforços nacionais já realizados nesse campo e demonstra o compromisso do Brasil com esforços conjuntos e a cooperação internacional para assegurar a adoção universal dos mais altos padrões de segurança nuclear.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2018.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional.

Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como é atribuição do Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição

adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, em especial com os princípios constitucionais previstos no art. 4º da Constituição Federal, que regem as relações internacionais do País.

De outra parte, o Projeto de Decreto Legislativo ora examinado é bem escrito e todos os requisitos da boa técnica legislativa.

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury, contra o voto da Deputada Talíria Petrone.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Edio Lopes, Lucas Redecker, Osires Damaso, Pedro Cunha Lima, Sanderson, Valtenir Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente